LEI Nº 2.978, DE 03 DE JULHO DE 2.008.

Altera redação do parágrafo 7º e revoga o parágrafo 8º da Lei nº 2.940 de 30 outubro de 2007.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 7º do Artigo 5º da Lei 2.940, de 30 de outubro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo 7º** - O exercício das funções dos membros do COMPED não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público."*

Artigo 2º - Fica revogado o Parágrafo 8º do Artigo 5º da Lei nº 2.940, de 30 de outubro de 2.007.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme